

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES

A FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA (UPA NOVA DESCOBERTA), estabelecida na Av. Vereador Otávio Azevedo, s/n, Nova Descoberta, no município de Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ nº 06.757.033/0005-28, CEP: 52191-000, representada por seu representante legal, DANIEL ABEI PEREIRA DE ABALDU, inscrito no CPF: 013.192.506-43, devidamente devidamente aprovada pelo Conselho de Administração e a REBECA CRISTINE TORRES DE ABALDU KAVIER SERVIÇOS MÉDICOS, inscrita no CNPJ 42.550.869/0001-23 com sede na RUA DO ESPINHEIRO, n.º 280, LOJA 0007 COPS1 - ESPINHEIRO - RECIFE - PE, CEP 52020-020, REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, REBECA CRISTINE TORRES DE ABALDU KAVIER, inscrito no CPF: 102.982.514-02, ambos devidamente inscritos e CONTRATADA, com base nas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e aceitam:

1. DO OBJETO

1.1. Trata o objeto do presente Instrumento contratual a prestação de serviços médicos na UPA NOVA DESCOBERTA nas especialidades de MÉDICO CLÍNICO GERAL, a serem INTERMEDIADOS pela CONTRATADA, através das pessoas jurídicas indicadas no ANEXO 01, mediante solicitação da coordenação administrativa, Diretora administrativa ou direção médica da CONTRATANTE, nas dependências da Unidade Hospitalar UPA: UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, localizada na Avenida Vereador Otávio Azevedo, s/n, Nova Descoberta, município do Recife, CEP: 52191-000.

1.2. Os serviços objeto deste instrumento serão prestados pelos profissionais indicados pela CONTRATADA, como também absorvidos pelas indicações do corpo administrativo da CONTRATANTE para apoio a operacionalização em saúde na prestação de serviços médicos, DE CARÁTER EVENTUAL E NÃO EXCLUSIVO, de acordo com as necessidades, condições e especificações fornecidas pela CONTRATANTE.

1.2.1. Os procedimentos referidos acima não serão realizados no âmbito exclusivo do SUS - Sistema Único de Saúde, sendo vedada a CONTRATADA operacionalizar qualquer procedimento sob forma diversa de financiamento, ainda que sem o conhecimento da CONTRATANTE, ocorrência que determinará a rescisão imediata desse CONTRATO com a renúncia da CONTRATADA a quaisquer vincendos desde a data da observação dessa ocorrência.

2. DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

2.1. O local, instalações, insumos, utensílios e equipamentos necessários a realização da prestação do serviço ora objeto do presente instrumento serão fornecidos pela CONTRATANTE, de acordo as exigências legais e técnicas para o pleno funcionamento do serviço, não possuindo a CONTRATADA qualquer gerência na sua logística e operação.

2.2. Fica vedado aos profissionais executores e a CONTRATADA instalar qualquer equipamento na unidade hospitalar, exceto por interesse mútuo entre as partes contratantes, previamente autorizado pela CONTRATANTE e formalizado entre as partes, mediante aditivo contratual.

2.3. Em nenhuma hipótese haverá autorização para retirada do ambiente de trabalho pela CONTRATADA, qualquer material ou equipamento, quer de propriedade ou sob a guarda da unidade hospitalar, salvo por determinação expressa e forma da CONTRATANTE.

2.4. Ficam, desde logo, os profissionais executores e a CONTRATADA, no caso de dano, quebra, furto ou roubo, isentados de qualquer responsabilidade financeira correspondente aos itens listados no disposto 2.1 da presente cláusula.



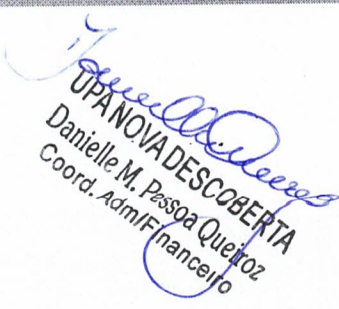

UPA NOVA DESCOBERTA
Danielle M. Pessoa Queiroz
Coord. Adm/Finanças

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES

3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 Independientemente de forma ou condição de recebimento de recurso por parte do Estado, obriga-se a CONTRATANTE a efetuar o pagamento do valor correspondente à prestação do serviço a CONTRATADA até 30 (trinta) dias corridos do mês subsequente à prestação dos referidos serviços, o que independe dos efeitos repasses dos recursos, observada a necessidade de prévia emissão de nota fiscal de serviços pela CONTRATADA.
- 3.2 O não pagamento das obrigações no prazo estabelecido no item 3.1, faculta a CONTRATADA mediante notificação prévia de até 30 (trinta) dias, após transcorrida a competência da competência do pagamento, SUSPENDER de imediato, na sua integralidade, os serviços contratados, restabelecendo AFERIAS após a comprovação em carta de depósito do valor correspondente ao débito.
- 3.3 O descumprimento da previsão de pagamento contida no item 3.1 da presente cláusula, sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento de multa pecuniária de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e suas devidas correções monetárias.
- 3.4 Em caso de cobrança judicial por parte da CONTRATADA devem ser acrescidas custas processuais e 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios.
- 3.5 Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer e permitir acesso a todas as informações pertinentes e necessárias ao bom andamento dos serviços a serem desenvolvidos pelos profissionais executores e a CONTRATADA, assim como quaisquer outras informações que lhe possam ser úteis em respeito as atividades inerentes à prestação de serviço.
- 3.6 Observar durante a execução dos serviços o fiel cumprimento das normas e leis federais, estaduais e municipais vigentes que regulem o setor, sendo da CONTRATANTE a responsabilidade exclusiva pelas infrações e processos administrativos originários de irregularidade administrativa, salvo se devidamente comprovada a culpa dos profissionais executores por negligência, imprudência, imperícia, omissão e práticas contrárias a ética médica, a responsabilidade será solidária.
- 3.7 São ainda obrigações da CONTRATANTE:
- 3.7.1 Oferecer toda infraestrutura, condições e recursos materiais e humanos disponíveis, para que os profissionais executores indicados pelo CONTRATADA possam garantir de forma plena a prestação dos serviços contratados;
- 3.7.2 Obrigá-se a manter nas instalações o padrão de qualidade, eficiência e eficácia estabelecidas pelas normas da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais órgãos reguladores;
- 3.7.3 Arcar com todas as despesas decorrentes da manutenção, incluindo contratos, mão-de-obra, reposição de materiais e insumos e o pleno funcionamento dos equipamentos necessários à prestação do serviço;
- 3.7.4 Garantir e fornecer treinamento específico para utilização dos sistemas de informação utilizados pela administração e de protocolos e fluxos administrativos e gerenciais pertinentes a atividade desenvolvida pelos profissionais no âmbito da unidade hospitalar objeto do presente instrumento contratual, sem quaisquer custos a CONTRATADA e os profissionais executores;
- 3.7.5 Disponibilizar para fins de permanência física na unidade no período de plantão referidos, ambiente de descanso para os profissionais médicos, incluindo: estar médico exclusivo (leito, mesa para estudo, TV, frigobar e acesso a internet), banheiro exclusivo, referidório, armário para guarda dos pertences pessoais).




UPANOVADESCOBERTA
Danielle M. Passoa Queiroz
Coord. Adm/Financeiro

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES

3.7.6. Depositário funcional necessário ao desempenho das obrigações decorrentes da cláusula primeira, com exceção do corpo de profissionais médicos indicados pela CONTRATADA, desde que previamente indicado com as devidas qualificações requerimento.

3.7.7. Para validade da indicação dos profissionais médicos especializados por parte da CONTRATADA, deverá a CONTRATANTE apresentar com antecedência de 30 (trinta) dias, o termo de deferimento da autorização de concordância ou direção médica com as especialidades e escalas de atendimento ou plantão.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Fornecer à CONTRATANTE todos as informações necessárias à plena execução dos serviços contratados, mediante solicitação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência pela CONTRATANTE.

4.2. Garantir alocados do corpo de profissionais médicos especialistas indicados para prestação de serviços a plena execução dos serviços médicos hospitalares, nos termos das disposições presentes neste Instrumento de contrato e nas regras vigentes do Conselho Federal de Medicina, com observância e supervisão da diretoria médica da CONTRATANTE.

4.3. A responsabilidade civil e criminal referente à prestação do serviço será de responsabilidade única e exclusiva dos profissionais médicos executores, cabendo à CONTRATADA sugerir, por indicação, toda o assessoramento quanto aos aspectos médicos e éticos que estejam relacionados ao cumprimento do objeto do contrato, sem qualquer implicação de vínculo ou subordinação empregatícia.

4.4. A CONTRATADA declara expressamente que tem conhecimento do teor do enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho.

4.5. Garantir de forma plena os serviços nos moldes descritos na cláusula primeira do presente Instrumento contratual.

4.6. Não aliciar qualquer empregada que esteja à disposição da CONTRATANTE ou integre o seu quadro pessoal de profissionais;

4.7. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações dos profissionais executores exigidas no momento da assinatura deste Instrumento Jurídico.

4.8. Arcar, enquanto perdurar a vigência do Instrumento Jurídico, com o ônus relativo a qualquer multa e penalidade decorrentes do não cumprimento das obrigações legais ou regulamentares orientadas à prestação dos serviços objeto deste contrato.

4.9. Responsáveis por intermediar a indicação dos profissionais médicos especialistas executores responsáveis pela prestação do serviço que atendam o objeto do presente Instrumento contratual.

4.10. Obriga-se a CONTRATADA, quando findo ou rescindido o presente contrato, a imediatamente realizar a devolução dos bens ou documentos da CONTRATANTE que estejam sua posse, desde que devidamente comprovada sua disponibilidade mediante protocolo de entrega à CONTRATADA, sob pena de busca e apreensão.




DANIELLE M. PESSA QUEIROZ
Coord. Adm/Financeiro

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES

4.13 Fica livre à **CONTRATADA** a qualquer momento, mediante comunicação e formalização de ofício, contratar, indicar novos profissionais, executores e prestado no serviço, desde que as especialidades objeto do presente instrumento contratual.

4.14 O **CONTRATADO** não manterá qualquer tipo de vínculo hierárquico ou empregatício com o **CONTRATANTE** e tampouco com seus representantes legais.

4.15 O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade ficando livre o **CONTRATADO** para continuar a atender em seu domicílio profissional, particulares, bem como hospitais, de outras operadoras de planos de saúde e outras convênios públicos ou privados, na forma que melhor lhe convier.

5. DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento dos serviços ora contratados será pago de acordo com a tabela abaixo:

- a.1) Plantão diurno de SEGUNDA A SEXTA-FEIRA da Clínica Médica fixo no valor de: R\$1.000,00 (mil reais). Plantão diurno nos sábados e domingos da Clínica Médica fixo no valor de: R\$1.150,00 (mil cento e cinquenta reais).
- a.2) Plantão noturno da Pediatria/Clínica Médica de segunda a sexta-feira: R\$1.177,64 (mil cento e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos); limitado até 4 plantões, a partir do quinto plantão o valor fixa: R\$ 1.117,00 (mil cento e dezessete reais e quatro centavos).
- a.3) Plantão noturno da Pediatria/Clínica Médica de sábado e domingo: R\$ 1.259,97 (mil duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos), limitado a 4 plantões, a partir do quinto plantão o valor fixa R\$ 1.199,37 (mil cento e noventa e nove reais e trinta e sete centavos).
- a.4) Plantão diurno de segunda a sexta-feira da pediatria/ortopedia: R\$ 933,29 (Novecentos e trinta e três reais e vinte e nove centavos).
- a.5) Plantão diurno no sábado e domingo da pediatria/ortopedia: R\$ 1.015,62 (Mil e quinze reais e sessenta e dois centavos)

5.2 Os pagamentos relativos à prestação de serviços contratada serão efetuados com os devidos descontos legais incidentes do modelo de contratação.

5.3 Os pagamentos devidos pelos serviços prestados serão efetuados por meio de depósito em conta bancária, de acordo com a Pessoa Jurídica indicada para garantir a prestação do serviço e recebimento dos honorários médicos, que deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA** com prévia antecedência, devendo a **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias corridos, apresentar o comprovante da efetiva quitação do valor total constante da Nota Fiscal apresentada.

5.4 Será assegurado a **CONTRATADA**, para fins de controle e transparência, o acesso aos relatórios mensais com os valores referente aos atendimentos, constantes dos serviços objetos do presente instrumento, inclusive, os correspondentes aos plantões, separados por cada especialidade médica.

6. PAGAMENTO

6.1 Os valores dos serviços previstos neste instrumento jurídico serão reajustados, anualmente, a partir da data do último realizado, mediante negociação prévia entre as partes, de até 30 (trinta) dias da data base do contrato, desde que haja reajuste no Contrato de Gestão, firmado entre a **CONTRATANTE** e o **ESTADO**.

6.2 A alíquota de reajuste utilizada para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do instrumento de contrato deverá ser o mesmo aplicado no Contrato de Gestão, firmado entre a


UPA NOVA DESCOBERTA
Danielle M. Pessoa Queiroz
Coord. Adm/Financeiro

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES

CONTRATANTE e o ESTADO, governa a CONTRATANTE, suscitando o seguinte até 30 (trinta) dias para fins de comprovação e aplicação do índice no presente contrato.

6.3. Faltando o índice de variação de contratos entre as partes ora contratantes, este deverá ser formalizado através de termo aditivo ao contrato prestação de serviços.

6.4. Facultar-se-á as partes, a qualquer tempo, desde que comunicado previamente, o prazo livre para ajuste dos valores previstos neste instrumento contratual.

7. DA VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE RESCISÃO

7.1. O presente contrato vigorará por prazo **01/01/2022 a 31/01/2023**, podendo ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias por escrito, sem qualquer incidência de multa ou indenização.

7.2. Encerrada a relação contratual da CONTRATANTE e o ESTADO e/ou a perda do objeto do presente instrumento, para efeitos legais, deverá o contrato ser rescindido mediante comunicação prévia e justificada, inclusive com a apresentação probatória das razões motivadoras, devendo todas as obrigações financeiras, atuais e vendidas, devidamente quitadas, sob pena de adoção das medidas executórias cabíveis.

7.3. O presente instrumento jurídico poderá ser rescindido imediatamente, mediante comunicação prévia, sob a ocorrência de uma das seguintes situações:

7.3.1. Falência, concordata e insolvência de qualquer uma das partes CONTRATANTES;

7.3.2. Descumprimento, de qualquer natureza, de qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas entre as partes no presente instrumento contratual;

7.3.3. Negligência, imprudência, imperícia, incapacidade, dolo ou má-fé na execução dos serviços contratados.

7.4. Facultado a CONTRATADA, no prazo de 02 (duas) obrigações pecuniárias, referente ao pagamento do serviço previsto na Clausula Sexta do presente instrumento jurídico. SUSPENDER ou SOLICITAR A RESCISÃO do contrato desde que comunicado previamente, sem prejuízo do pagamento dos valores correspondentes às parcelas vendidas.

8. DO FORO

8.1. As partes elegem, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas oriundas dos termos e condições pactuados no presente instrumento jurídico.

9. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

9.1. Comprovada a violação, por qualquer das partes contratantes, através de seus respectivos sócios, administradores, empregados ou colaboradores, do sigilo das condições e termos pactuados, implicará à parte infrigente, o ônus do pagamento da indenização na proporção estipulada com as perdas e danos que a parte lesada vier sofrer.

9.2. Não será permitida a extração de cópias dos meios físicos ou digitais em que estiverem contidas informações decorrentes desta ata e dos negócios promovidos ou a promover, bem como captar, registrar, reproduzir ou divulgar outras informações pertencentes ao presente negócio ou a cada

✕


UPANOVADESCOBERTA
Danielle M. Passos Queiroz
Coord. Adm/Financeiro

**INSTRUMENTO DE CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MÉDICOS HOSPITALARES**

sócio, salvo quando autorizadas por este e desde que estritamente necessárias para promoção do serviço prestado.

9.3 Não será considerada violação dos termos e condições pertencidas a divulgação ou inserção no instrumento contratual no Portal da Transparência.

9.4 Ressalvado, o vínculo contratual aqui disciplinado, o presente instrumento contratual não estabelece qualquer outa forma de exclusividade, vinculação ou responsabilidade -- solidária ou subsidiária -- entre os sócios, em especial o vínculo empregatício, assim como não estabelece associação diversa da presente natureza societária para fins de responsabilidade civil, penal, tributária, previdenciária, trabalhista ou securitária, cabendo a cada parte, isoladamente, responder pelos respectivos encargos e despesas decorrentes das obrigações impostas legalmente ou por este contrato.

E, por, assim, terem lidos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento jurídico juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo, em 07 (sete) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumprir de em todos os seus termos.

Recife, 01 de Janeiro de 2022.

UPA NOVA DESV...

Daiane M. Pessoa Queiroz

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA
CNPJ 09.767.633/0005-28

Rebeca Torres de Araujo Xavier

CONTRATADA

REBECA CRISTINE TORRES DE ARAUJO XAVIER
SERVIÇOS MÉDICOS
CNPJ 42.650.869/0001-21

TESTEMUNHAS

NOME
CPF

NOME
CPF

ANEXO 01